



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2643/17  
Proc. Nº 01  
Fis. 01  
Resp. P

PROJETO DE LEI

Nº 120/17

Projeto de Lei nº 120/17

Exmo. Senhor Presidente  
Nobres vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 30/05/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que “OBRIGA AS FARMÁCIAS, DROGARIAS, E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE VALINHOS A RECEBER O DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E DE SUAS EMBALAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## Justificativa

O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, e apesar disso possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo, apresentando riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. E o pior é que grande parte das pessoas não sabe o mal que está fazendo ao realizar o descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário. O descarte no lixo comum é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

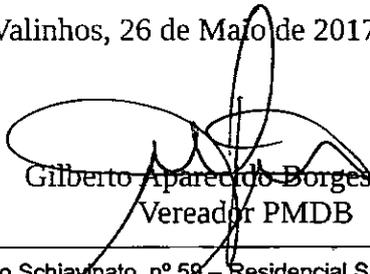
Os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano. Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

O acima exposto fundamenta a urgente necessidade de regulamentação e de esclarecimento público, daí a iniciativa da propositura desta lei.

Retirado pelo autor em \_\_\_\_\_  
Arquive-se.

Valinhos, 26 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Gilberto Aparecido Borges – GIBA  
Vereador PMDB



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2643, 97  
Fls. 02  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 120/97

Retirado pelo autor em    /   /     
Arquive-se.

Israel Schimeno  
Presidente

**“OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias localizadas na cidade de Valinhos ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º - Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º - As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos

Art. 4º - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - multa

§ 1º - A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.

§ 2º - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei

§ 3º - Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar, a seu critério, convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

Art. 7º - Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. 7

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_

DR. ORESTES PRÉVITALE JÚNIOR  
Prefeito